

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 33

SÃO PAULO - SÁBADO, 17 DE SETEMBRO DE 1988

NÚMERO 178

## GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega - Pq. Ibirapuera - PABX: 549-0055

LEI Nº 10.626, DE 16 DE Setembro DE 1988

Acrescenta o inciso XXVI ao artigo 1º e altera a redação do artigo 3º da Lei nº 10.328, de 3 de junho de 1987.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 31 de Agosto de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica acrescentado, ao artigo 1º da Lei nº 10.328, de 3 de junho de 1987, o inciso XXVI, com a seguinte redação:

"XXVI - Ingressar, circular com caminhões, bem como carregar e descarregar referidos veículos nas áreas consideradas como Zonas de Máxima Restrição de Circulação - ZMRC, nos horários não permitidos, exceto quando houver autorização específica: Penalidade: multa de 5 (cinco) U.F.M.'s - Unidades de Valor Fiscal do Município, dobrada na reincidência."

**Art. 2º** - O artigo 3º da Lei nº 10.328, de 3 de junho de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Os veículos que se encontram nas situações previstas nos incisos I, II, III, IV, VI, VIII e XXVI do artigo 1º desta lei poderão ser imediatamente guinchados pela Administração, com o pagamento das despesas decorrentes da atuação administrativa."

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de Setembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças

GERALDO DE ARRUDA PENTEADO, Secretário Municipal de Transportes

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de Setembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.627, DE 16 DE Setembro DE 1988

Autoriza o Executivo a alterar as denominações das Creches Municipais que especifica, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 31 de agosto de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a alterar as denominações da Creche Municipal Vereador José Storopoli, situada na Rua Carlos dos Santos com a Rua Mendes Rocha, Jardim Brasil - DRESSO-MG e da Creche Municipal Tomás Antônio Gonzaga, localizada à Rua Amélia Assunção com a Rua Manoel Teodoro Xavier, Jardim Etelvina - DRESSO-IG.

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de Setembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças

MARIA HELENA RAMOS MONTEIRO DE BARROS, Secretário Municipal do Bem-Estar Social

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de Setembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.628, DE 16 DE Setembro DE 1988

Aprova a abertura de via de ligação entre a Rua Isabel Garcia e a Avenida Salim Farah Maluf, no 269º subdistrito - Vila Prudente, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 6 de setembro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - De acordo com a planta anexa nº 26.540-T-1109, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovada a abertura de via de ligação entre a Rua Isabel Garcia e a Avenida Salim Farah Maluf, no 269º subdistrito - Vila Prudente, com largura de 8,00 metros e extensão aproximada de 21,00 metros.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de Setembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças

GERALDO BORGHETTI, Secretário de Vias Públicas

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de Setembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.910, DE 16 DE SETEMBRO DE 1988

Autoriza a cobrança de novas tarifas para o transporte coletivo urbano, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A :

**Art. 1º** - Fica estabelecido, para as linhas de ônibus que operam nos Sistemas Diesel e Tróleibus, o valor de Czf 80,00 por passageiro.

Parágrafo único - As tarifas de ônibus destinadas a jogos de futebol, confraternizações e festas ficam fixadas em Czf 200,00.

**Art. 2º** - Fica também fixada em Czf 320,00 o valor da passagem individual nas linhas de ônibus do Sistema Executivo.

**Art. 3º** - A passagem escolar nas linhas de ônibus dos Sistemas Diesel e Tróleibus continuará a ser cobrada na base de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa estabelecida.

**Art. 4º** - Os passes comuns emitidos pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, referentes à tarifa de Czf 60,00 terão os seguintes usos e prazos de validade:

I - Para efeito de pagamento de passagem, complementado em dinheiro pela diferença entre o valor de aquisição e a nova tarifa estabelecida, até o dia 18 de outubro de 1988;

II - Para efeito de resgate na Tesouraria ou nos postos de venda de passes da CMTC, pelo valor de aquisição, até o dia 18 de novembro de 1988;

III - Para efeito de resgate na Tesouraria da CMTC pelas Empresas Contratadas, pelo valor de aquisição, até o dia 18 de novembro de 1988;

IV - Vencidos os prazos dos itens I, II e III, esses passes perderão o valor.

**Art. 5º** - Os passes escolares emitidos pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, referentes à tarifa de Czf 60,00, terão os seguintes usos e prazos de validade:

I - Para efeito de pagamento de passagem, sem qualquer acréscimo até o dia 18 de outubro de 1988;

II - Para efeito de resgate na Tesouraria ou nos postos de venda de passes da CMTC, até o dia 18 de novembro de 1988;

III - Para efeito de resgate na Tesouraria da CMTC pelas Empresas Contratadas, pelo valor de aquisição, até o dia 18 de novembro de 1988;

IV - Vencidos os prazos dos itens I, II e III, esses passes perderão o valor.

**Art. 6º** - Os vales-transporte emitidos pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, referentes à tarifa de Czf 60,00, terão os seguintes usos e prazos de validade:

I - Para efeito de pagamento de passagem, sem qualquer acréscimo, até o dia 18 de outubro de 1988;

II - Para efeito de troca na Tesouraria da CMTC, até o dia 18 de novembro de 1988. Essa troca só poderá ser feita pelo empregador, que receberá a mesma quantidade de vales-transporte que apresentar, complementando em dinheiro o resultado da diferença entre os valores da tarifa anterior e vigente;

III - Para efeito de resgate na Tesouraria da CMTC, pelas Empresas Contratadas, pelo valor de aquisição, até o dia 18 de novembro de 1988;

IV - Vencidos os prazos dos itens I, II e III, esses vales perderão o valor.

**Art. 7º** - Os vales-transporte de integração (Metrol ou Ferrovia) emitidos pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, referentes às tarifas vigentes em 17 de setembro de 1988, terão os seguintes usos e prazos de validade:

I - Para efeito de pagamento de passagem, sem qualquer acréscimo, até o dia 18 de outubro de 1988;

II - Para efeito de troca na Tesouraria da CMTC, até o dia 18 de novembro de 1988. Essa troca só poderá ser feita pelo empregador, que receberá a mesma quantidade de vales-transporte que apresentar, complementando em dinheiro o resultado da diferença entre os valores da tarifa anterior e vigente;

III - Para efeito de resgate na Tesouraria da CMTC, pelas Empresas Contratadas, pelo valor de aquisição, até o dia 18 de novembro de 1988;

IV - Vencidos os prazos dos itens I, II e III, esses vales perderão o valor.

**Art. 8º** - A Concessionária e as Empresas Contratadas, mantendo afixados em local bem visível, em cada ônibus e tróleibus, interna e externamente a nas bilheterias, cartela ou tabuleta, onde venham indicados os caracteres de fácil percepção, os novos valores das respectivas tarifas.

**Art. 9º** - Os reajustamentos tarifários objeto deste decreto entrarão em vigor a partir de 0 (zero) hora do dia 18 de setembro de 1988, cumprindo desde logo, às empresas, a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

**Art. 10º** - A remuneração referente a operação e fiscalização, conforme estabelecido no Decreto nº 23.182, de 12 de dezembro de 1986, fica fixado na forma do Anexo Único, integrante deste decreto e entrará em vigor a partir de 0 (zero) hora do dia 18 de setembro de 1988.

**Art. 11º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de setembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças

GERALDO DE ARRUDA PENTEADO, Secretário Municipal de Transportes

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de setembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE AO DECRETO Nº 26.910

DE 16 DE SETEMBRO DE 1988

Área de Operação	Empresa Operadora	Porcentagem da Receita Tarifária a ser recolhida à CMTC
01	A.V. Brasil Loto Ltda.	14
02	A.V. Negócios Ônibus Ltda.	15
03	A.V. Parada Inglesa Ltda.	26
04	E.A.G. Alito da Paul Ltda.	20
05	E.A.O. Fenda-São Miguel Ltda.	15
06	E.B.V. São José Ltda.	20
07	Viação São Paulo Ltda.	15
08	A.V. Tatu Ltda.	20
09/21	E.D. São José Ltda.	15
09	V. Urbana Transportes	14
09	E. Paulista de Ônibus Ltda.	14
09	E. D. Vila Rica Ltda.	14
09	L.A.V. Tatu S/A	20
10	A.V. São João Filomena Ltda.	14
11	Viação Bristol Ltda.	14
12	V. Paratodos Ltda.	15
13	V. U. Tupi Ltda.	15
14	Y. U. 209 Sul Ltda.	20
15	V. Bola Branca Ltda.	20
16	V. N. Sta. do Sacurú Ltda.	15
16	A.V. Aneta Ltda.	15
16	E. São Luiz Viação Ltda.	14
17	Galusa-Caragua (Brickells) de Transportes Ônibus S/A	14
17	V. Urbana Transportes Ltda.	14
18	Viação Bandeira de Uru Ltda.	15
18	V.A.D. Santa Cecília Ltda.	14
19	Viação Castro Ltda.	14
19/20	V. Santa Madalena Ltda.	14
20	V. Gato Preto Ltda.	14
21	V. São Brígida Ltda.	14
22	Tusa - Transportes Urbanos Ltda.	14

## SUMÁRIO

Secretarias .....	8
Serviço Funerário do Município .....	64
Editais .....	65
Licitações .....	77
Câmara Municipal .....	79
Tribunal de Contas .....	80

Esta edição é composta de 80 páginas e acompanha suplemento - Cortiços em bairros centrais de São Paulo: O caso de Campos Elíseos - com 12 páginas.